

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 08/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do 10/2025, de autoria do Poder Executivo, que cria o Fundo Municipal de Educação – FME, de Capitão Leônidas Marques – PR, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10/2025 institui o Fundo Municipal de Educação (FME), um instrumento de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar recursos voltados para o desenvolvimento das ações educacionais coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação. A criação desse fundo é uma medida importante para assegurar o financiamento adequado das políticas educacionais no Município, com uma gestão mais transparente e organizada dos recursos, facilitando o acompanhamento e a fiscalização dos gastos públicos.

As fontes de recursos do FME são bem definidas no projeto e incluem: Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) ou outro que o venha substituir; Dotações orçamentárias do Município e outros recursos adicionais que a Lei venha a estabelecer; Produto de convênios com entidades financeiras; Receitas de aplicações financeiras; e outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

É importante ressaltar, que a definição clara das fontes de receita é fundamental para garantir a sustentabilidade do FME, possibilitando a execução contínua das políticas educacionais.

A gestão do FME será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que deverá emitir relatórios mensais de gestão, balancetes de receita e despesa, além de manter os controles necessários para a execução orçamentária do fundo.

A obrigatoriedade de encaminhamento dos relatórios bimestrais de receitas e despesas ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do

Conselho do FUNDEB visa garantir a fiscalização e acompanhamento de todos os recursos transferidos, conforme estabelecido pela legislação vigente.

É importante destacar que o projeto determina que nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Para casos de insuficiência ou omissões orçamentárias, o projeto prevê o uso de créditos adicionais, suplementares e especiais, conforme a legislação pertinente e autorizados por Decreto do Poder Executivo.

Esse mecanismo garante flexibilidade na gestão dos recursos, permitindo o atendimento das necessidades da educação de forma mais eficiente, dentro das normas legais.

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 10/2025, considero que a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) é uma medida positiva para o Município de Capitão Leônidas Marques, pois permitirá maior controle e transparência na gestão dos recursos destinados à educação. A proposta está em conformidade com a legislação vigente e atende aos princípios de eficiência, transparência e legalidade exigidos pela administração pública. Assim, manifesto parecer favorável.

Sala de Comissões, 12 de março de 2025.



Odair Francisco Farina

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 12 de março de 2025, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 10/2025.

Sala de Comissões, 12 de março de 2025.



Genecir de Fatima Garda Rigo
Presidente



Odair Francisco Farina
Relator



Revair José Rodrigues
Membro